



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°001/2022

EDITAL n° 001/2022
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2022

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA UTILIZAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE**, Sr. **Severiano Antônio dos Santos Rezende**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 08 de março de 2022**, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Natividade, se reunirá a Comissão de Licitações com a finalidade de receber a documentação e o envelope de proposta das **PESSOAS JURÍDICAS** interessadas em prestar o serviço de Lanchonete, sob o **REGIME DE CONCESSÃO**, nos termos deste Edital, seus Anexos e Minuta de Contrato, que fazem parte deste processo licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2022**.

1. DO OBJETO LICITADO:

1.1. O objeto da presente licitação é a Concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente a 03 (três) Quiosques situados na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ, 01 (um) Quiosque situado na Praça de Ourânia e 01 (um) Quiosque situado na Praça de Querendo, ambos Distritos de Natividade/RJ, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.075/2021.

1.2. Para os fins deste Processo Licitatório, serão utilizadas as seguintes nomenclaturas para se referirem aos quiosques objetos do presente edital:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

1.2.1. Quiosque com área de 15,80m², situado na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 01**, conforme planta em anexo.

1.2.2. Quiosque com área de 12m², situado na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 02**, conforme planta em anexo.

1.2.3. Quiosque com área de 15,80m², situado na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 03**, conforme planta em anexo.

1.2.4. Quiosque com área de 9,99m², situado na Praça de Ourânia, Distrito de Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 04**.

1.2.5. Quiosque com área de 9,06m², situado na Praça de Querendo, Distrito de Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 05**.

1.3. O licitante só poderá concorrer a um dos quiosques objeto do presente edital, ficando vedada a concorrência para mais de um quiosque.

2. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DOCUMENTOS:

Deverá ser entregue, até a hora e no endereço referidos, o envelope de Habilitação e de Proposta, com as seguintes indicações externas:

Ao Município de Natividade/RJ

Assunto: **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
ENVELOPE Nº 01- HABILITAÇÃO

Proponente: (denominação social completa da proponente)
Nº do CNPJ da proponente
Abertura: (dia, mês, ano e horário).

Assunto: **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA DE PREÇO

Proponente: (denominação social completa)
Nº do CNPJ da proponente
Abertura: (dia, mês, ano e horário).

Após a avaliação dos documentos, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, será feita a análise para definir o vencedor.

2.1. DA PARTICIPAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

2.1.1. Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos, eventualmente, convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

3. DOS REQUISITOS:

3.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas que atendam o regramento editalício e que desejam prestar, por outorga de Concessão, o uso de bem imóvel correspondente a 03 (três) Quiosques, situados na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ, 01 (um) Quiosque situado na Praça de Ourânia e 01 (um) Quiosque situado na Praça de Querendo, ambos Distritos de Natividade/RJ, conforme legislação em vigor.

3.2. Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, das Leis 8.666/93, e suas alterações, e 8.987/95, e demais leis pertinentes a matéria.

4. DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos fora dos envelopes:

4.2 - A licitante deverá apresentar em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Natividade que represente a Comissão de Licitação, os seguintes documentos:

4.2.1 - Comprovante de residência no Município de Natividade e Distritos;

4.2.2 - Ato constitutivo, estatutos social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

4.2.3. Registro comercial e cópia da Cédula de Identidade, no caso de empresa individual;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

4.2.4. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

4.2.5 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, e cada representante poderá representar somente uma empresa, sendo que, no caso do representante não possuir poderes para representar a licitante, este deve apresentar procuração por instrumento público ou particular da qual constem poderes específicos para formular lance, negociar preço, interpor e desistir de recursos, assinar e praticar todos os demais atos pertinentes à licitação. **(Modelo do Anexo III)**.

4.2.6 - O credenciado deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.2.7 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas **(ANEXO V)**, especificando:

- a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;

4.2.8 - Declaração de Aceite dos Termos do Edital conforme **Anexo IV**;

5 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

5.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

5.1.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto licitado;

5.1.2 - Alvará de Funcionamento da Empresa com atividade compatível com o objeto licitado;

5.1.3 - Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede do proponente;

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividadерж@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

5.1.4 - Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede do proponente;

5.1.5 - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do proponente;

5.1.6 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.1.7 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

5.2 - Documentos relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

5.2.1 - Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida no máximo a 90 dias anteriores a abertura da licitação.

5.3 - Os documentos obtidos pela INTERNET somente serão aceitos em original, devendo constar o respectivo endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página.

5.4. Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme **ANEXO VI** do Edital.

5.5 - Declaração de que não sublocará ou repassará a terceiros a concessão, se não da forma que estiver prevista em lei. (**ANEXO VII**).

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA:

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos (**conforme ANEXO I**):

- a) Nome, endereço e CNPJ;
- b) Número do processo;
- c) Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com os Anexos I e II deste Edital;
- d) Especificação de qual Quiosque irá concorrer.

7. PROCEDIMENTOS:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

7.1. O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis números 8.666/93 e 8.987/95, bem como, as determinações deste Edital e seus Anexos;

7.2. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

7.3. Inexistindo recursos contra a decisão supra ou após o julgamento dos interpostos, a classificação final será homologada pelo Prefeito de Natividade;

7.4. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação:

7.4.1. Incompleta;

7.4.2. Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

7.4.3. Que não estejam datadas e assinadas;

7.4.4. Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;

7.4.5. Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente;

7.4.6. A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

8. DO JULGAMENTO:

8.1 - Estando com a documentação em dia, de acordo com a Lei Municipal 1075/2021, o julgamento das Propostas será realizado nos termos do inciso IV, § 1º, do art. 45, da lei nº 8.666/93. Será declarado o vencedor ou escolhido a empresa que der maior lance, por item.

8.1.1. Lance mínimo mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para os Quiosques nº 01, 02 e 03, situados na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade.

8.1.2. Lance mínimo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o Quiosque nº 04, situado na Praça de Ourânia, Distrito de Natividade.

8.1.3. Lance mínimo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), para o Quiosque nº 05, situado na Praça de Querendo, Distrito de Natividade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

9. DOS RECURSOS:

9.1 - Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93, os quais dentro dos prazos previstos na Lei deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitação.

10 - DAS PENALIDADES:

10.1 - O descumprimento de quaisquer condições ofertadas, ou quesitos de atendimento obrigatório, ou a recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Responsabilidade, bem como, o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Concedente, acarretará na desclassificação da mesma, e na aplicação das demais penalidades legais pertinentes, sendo convocada à próxima licitante melhor classificada, nos termos do Edital.

11- DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração do Concessor, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Concessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Concessor; ou

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

11.2 - A presente licitação reger-se-á pelas Leis Federais n° 8.987/95, 8.666/93, suas alterações e pela Lei Municipal n° 1075, de 26 de outubro de 2021, e demais legislações incidentes.

13. DA OUTORGA DE CONCESSÃO:

13.1. Do Prazo:

A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com a Lei 8.666/93.

13.2. Da Contratação:

A proponente vencedora deverá assinar, em até 5 (cinco) dias a contar da homologação do processo, o Termo de Contrato, conforme minutas que integram o presente Edital.

13.2.1. O Termo de Responsabilidade, bem como, o Contrato de Concessão para efetivação do Serviço, somente serão expedidos, obedecida à legislação vigente e depois de satisfeitas as formalidades legais, procedimentais e editalícias.

13.2.2. A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

13.2.3. O descumprimento de quaisquer das condições ofertadas pela licitante, ou demais quesitos de atendimento obrigatório por parte da licitante, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas as penalidades previstas neste edital.

14. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

14.1. A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos no contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

14.2. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a iniciar a operação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato, sob pena da perda da Concessão.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

14.3. A utilização do espaço cedido deverá ser exclusivamente para a finalidade destinada neste Termo e no Contrato firmado entre as partes.

14.4. Fica proibida a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

14.5. Nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1075/2021, deverão ser precedidas de autorização e aprovação prévia e expressas da CONCEDENTE.

14.6. É obrigação do CONCESSIONÁRIO arcar pontualmente com a contrapartida importa, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.

14.7. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar.

14.8. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente.

14.9. A parte CONCESSIONÁRIA fica submetida à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da CONCEDENTE, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

14.10. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no Edital.

14.11. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

15 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

15.1 – O vencedor da Concessão deverá:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

15.1.1 - Efetuar pagamento em dia do aluguel até dia 10 do mês subsequente. As despesas com consumo de água, energia elétrica, mobiliário do imóvel e manutenção do imóvel, ficam a cargo do concessionário.

15.1.2 - Praticar preços de acordo com o mercado.

15.1.3 - Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou humano, que venha a causar a si ou a terceiros quando na execução de serviços resultantes desta concessão.

15.1.4 - Manter conduta compatível com o inerente a execução dos serviços.

15.1.5 - Observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, como sujeitar-se a fiscalização realizada pelo Município.

15.1.6 - Zelar pelo respeito às normas de segurança e legislações inerentes a execução da concessão pública.

15.1.7 - Integrar-se na proposta de qualidade na gestão implementada pela Prefeitura, no que diz respeito a realização dos serviços previstos na concessão.

15.1.8 - Disponibilizar cardápio com descrição e preço dos produtos oferecidos.

15.1.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessária para o início de funcionamento.

15.1.10 - Apresentar relação e discriminação dos móveis e equipamentos a serem utilizados pela concessionada tendo em vista a boa prestação do serviço a população.

15.1.11 - Dispor oferta mínima de bebidas em geral, sucos, lanches, doce e salgados.

15.1.12 - A empresa vencedora do certame deverá manter limpeza e manutenção em dia do espaço físico.

15.1.13 - A manutenção e conservação do imóvel durante o período contratado, tais como instalações elétricas, hidráulicas, pinturas e reparos em geral serão por conta da concessionária.

15.1.14 - As benfeitorias no imóvel incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

16 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

16.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal de Administração ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

17.2 - Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, integrando consórcio e participando, também, individualmente como licitante, ou integrando mais de um consórcio, sob pena de desclassificação da respectiva licitante.

17.3 - A empresa estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela Concedente, incluída manutenção, atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público.

17.4 - A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal, além das orientações, pertinentes, expedidas pelo Município, diretrizes e normatizações expedidas pela Administração Municipal, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato ou que venha a ser regulamentada.

17.5 - O envelope nº 01 (proposta) deverá ser entregue lacrado, para a Comissão Permanente de Licitações, até o dia e horário marcado para a abertura do presente certame.

17.6 - Edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Natividade ou pelo site: www.natividade.rj.gov.br

17.7 - O proponente deverá garantir a correta prestação do serviço aos usuários sobre pena de perda da concessão.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

17.8 - O licitante que deixar de atender as convocações referidas anteriormente, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão.

17.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

17.10 - São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Proposta de Preços;
- b) Anexo II - Termo de Referência;
- c) Anexo III – Credenciamento;
- d) Anexo IV - Declaração de Aceite;
- e) Anexo V – Modelo de Fato Superveniente;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Ilícitos Trabalhistas;
- g) Anexo VII – Declaração que não sublocará;
- h) Anexo VIII – Minuta de Contrato

Natividade, 03 de fevereiro de 2022.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA PROPONENTE:

LOCAL E DATA:

REF.: EDITAL CONCORRÊNCIA nº 001/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

(Empresa) ou MEI _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____ (endereço) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por (Nome, Identidade e CPF), abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a pagar ao Município de Natividade pela **CONCESSÃO DO QUIOSQUE Nº _____, SITUADO NA PRAÇA DE NATIVIDADE, (OU PRAÇA DE OURÂNIA OU PRAÇA DE QUERENDO, CONFORME O CASO) PARA USO DO PONTO COMERCIAL**, de acordo com o apresentado nas seguintes condições:

O Valor Proposto é de R\$ (_____), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do envelope da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela empresa)
(Razão social e CNPJ da proponente)

Obs.: Deverá vir dentro do ENVELOPE Nº 02, conforme especificado no Edital.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividadерж@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. A concessão dos espaços para o funcionamento de lanchonetes que estão localizados na Praça Ferreira Rabello em Natividade, Praça de Ourânia e Praça de Querendo, Distritos de Natividade, presta-se a atender à necessidade de se colocar à disposição da população em geral e visitantes, a opção de um local adequado para a venda de lanches, bebidas, doces e salgados.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente a 03 (três) quiosques situados na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ, 01 (um) quiosque situado na Praça de Ourânia e 01 (um) quiosque situado na Praça de Querendo, ambos Distritos de Natividade/RJ, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.075/2021.

2.2. Para os fins deste Processo Licitatório, serão utilizados as seguintes nomenclaturas para se referirem aos quiosques objetos do presente Termo:

2.2.1. Quiosque com área de 15,80m², situado na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 01, conforme planta em anexo.**

2.2.2. Quiosque com área de 12m², situado na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 02, conforme planta em anexo.**

2.2.3. Quiosque com área de 15,80m², situado na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 03, conforme planta em anexo.**

2.2.4. Quiosque com área de 9,99m², situado na Praça de Ourânia, Distrito de Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 04.**

2.2.5. Quiosque com 9,06m² situado na Praça de Querendo, Distrito de Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 05.**

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

2.3. O licitante só poderá concorrer a um dos quiosques objeto do presente Termo, ficando vedada a concorrência para mais de um quiosque.

3. DA TAXA MENSAL DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

3.1. A Concessionária deve efetuar pagamento em dia do aluguel até dia 10 do mês subsequente. As despesas com consumo de água, energia elétrica, mobiliário do imóvel e manutenção do imóvel, ficam a cargo da Concessionária.

3.2. Para os fins deste Processo Licitatório, serão utilizados as seguintes taxas mensais de utilização do espaço para os quiosques objetos do presente Termo:

3.2.1. Quiosques situados na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 01, N.º 02, N.º 03, valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.**

3.2.2. Quiosque situado na Praça de Ourânia, Distrito de Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 04, valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.**

3.2.3. Quiosque situado na Praça de Querendo, Distrito de Natividade/RJ – **QUIOSQUE N.º 05, valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.**

3.3. Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Natividade.

3.4. Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HABILITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A licitante deverá apresentar comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto licitado.

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos no contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 5.2.** O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a iniciar a operação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato, sob pena da perda da Concessão.
- 5.3.** A utilização do espaço cedido deverá ser exclusivamente para a finalidade destinada neste Termo e no Contrato firmado entre as partes.
- 5.4.** Fica proibida a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.
- 5.5.** Nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1075/2021, deverão ser precedidas de autorização e aprovação prévia e expressas da CONCEDENTE.
- 5.6.** É obrigação do CONCESSIONÁRIO arcar pontualmente com a contrapartida importa, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.
- 5.7.** É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar.
- 5.8.** É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente.
- 5.9.** A parte CONCESSIONÁRIA fica submetida à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da CONCEDENTE, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;
- 5.10.** É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no Edital.
- 5.11.** É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

6. DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

- 6.1.** O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

7. DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 7.1.** Os usuários poderão apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Natividade no setor de Protocolo.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

7.2. As reclamações serão apuradas pelo setor competente em conformidade com o regulamento Municipal.

7.3. São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Legislação vigente, desde que, pertinentes ao serviço prestado.

8. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com a Lei 8.666/93.

8.2. A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.

9. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. No dia, hora e local fixado no edital, a proponente apresentará sua PROPOSTA DE PREÇOS, redigida no idioma nacional, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo(s) seus representante(s) legal(ais).

9.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser impressa em papel timbrado da proponente, numerada em ordem sequencial, constando o seu endereço, razão social, CNPJ, número de telefone, fax e endereço eletrônico, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, mencionando o número e o objeto da Concorrência;

9.3. O valor monetário da Taxa de Ocupação do Espaço, em reais, em algarismos e por extenso;

9.4. As propostas deverão observar os valores constantes no Laudo de Avaliação, que verificou a cotação de mercado.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.1. Será considerada a proposta mais vantajosa para a Administração e conseqüentemente declarada vencedora do certame licitatório, aquela que ofertar o maior valor para a Taxa de Ocupação do Espaço.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

11.1. O CONCESSIONÁRIO submeterá às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Natividade.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

- 11.2.** A CONCEDENTE poderá fiscalizar os serviços e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.
- 11.3.** O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender qualquer requisito deste contrato poderá, a juízo da CONCEDENTE ter sua concessão revogada.
- 11.4.** Pela violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, serão aplicadas multas conforme dispuser a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais regramentos legais em vigência.
- 11.5.** A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.

12. DA RESCISÃO

- 12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 12.2.1.** Determinada por ato unilateral da Administração do Concessor, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Concessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
- 12.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Concessor; ou
- 12.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. DA OUTORGA DE CONCESSÃO

- 13.1.** A Concessão Administrativa de Uso do Quiosque será outorgada as pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório.
- 13.2.** Também poderá participar os Microempreendedores Individuais, conforme Lei Federal Complementar nº 128/2008.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

13.3. É expressamente vedada à transferência ou cessão da concessão a terceiros pelo concessionário, inclusive o mesmo não poderá, sem prévia e expressa autorização do Município mudar o quadro societário da empresa.

13.4. No caso de encerramento ou fechamento da empresa por qualquer motivo, ficará automaticamente rescindida a concessão, retornando o referido quiosque ao Município, para nova Concessão Administrativa de Uso.

13.5. O Concessionário do quiosque que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração dentro do prazo determinado no Edital deverá ser declarado desistente.

13.6. Em caso de desistência do uso após a vigência do primeiro ano, a concessão deverá ser restituída ao Município para que seja redistribuída através de nova licitação.

13.7. Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão deverá ser dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

13.8. Em ambos os casos, o concessionário desistente não estará isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do interior do quiosque, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

13.9. Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da Concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a exploração do quiosque.

13.10. Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo assinalado no caput, o quiosque será lacrado e o ponto será destinado a novo procedimento licitatório.

14. DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

14.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos poderão ser feitos através dos telefones: (22) 3841-1051, no horário comercial, ou por e-mail: licitacaonatividaderj@gmail.com.

Pedro César Oliveira de Souza

Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderj@gmail.com



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações*

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Prezados Senhores, fica credenciado o(a) senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____, inscrito no C.P.F./MF sob o n.º _____, para representar a empresa _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º _____, sede da empresa, na licitação de modalidade Concorrência Pública, n.º 001/2022, a ser realizada no dia 08/03/2022 as 09:00 horas, na sala reunião da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, podendo para tanto, praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto a sua desistência.

Em ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do responsável)

A Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante que tenha poderes para constituir mandatário.

Obs: Esta declaração deve vir FORA DOS ENVELOPES, e será apresentada no momento do credenciamento.

*Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividadерж@gmail.com*



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaramos que aceitamos e concordamos, incondicionalmente, com todos os termos do Edital e seus Anexos, da Concorrência Pública nº **001/2022**, bem como, todo o Regramento Legal que rege a matéria e, se por ventura formos classificados no certame, declaramos que cumprimos todas as condições constantes nesta licitação.

Natividade, ____ de _____ de 2022.

Razão social da licitante: _____

Assinatura da Licitante
(CPF)

Obs.: Esta declaração deve vir FORA DOS ENVELOPES, e será apresentada no momento do credenciamento.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

NOME DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que não existe fato superveniente ao cadastramento que possa impedir nossa habilitação, nos termos do § 2º, do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Natividade, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome e CPF

- **Obs.: Esta declaração deve vir FORA DOS ENVELOPES e será apresentada no momento do credenciamento.**

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

**EMPRESA PROPONENTE
LOCAL E DATA**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que **não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.**

Ressalva (se houver): empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela empresa)
(Razão social e CNPJ da proponente)

Obs.: Esta declaração deve vir DENTRO DO ENVELOPE Nº 01, e será apresentada no momento da habilitação.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividadерж@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO SUBLOCAÇÃO

O(a) senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, **declara para os devidos fins que não sublocará ou repassará a terceiros a concessão do Quiosque nº ____ situado na Praça de Natividade (ou Praça de Ourânia ou Praça de Querendo, conforme o caso), senão da forma que estiver prevista em Lei.**

Natividade, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura do responsável)

Obs.: Esta declaração deve vir DENTRO DO ENVELOPE Nº 01, e será apresentada no momento da habilitação.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO QUIOSQUE Nº 01

CONTRATO DE CONCESSÃO, que fazem entre si, de um lado o Município de Natividade, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Praça Ferreira Rabello, 04 – Centro, Natividade/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Severiano Antônio dos Santos Rezende, portador da Carteira de Identidade n.º 06469116-5, emitido pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 771.174.337-87 doravante denominada **CONCEDENTE**, outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu Representante legal,....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente ao **Quiosque nº 01**, com área de 15,80m², situado na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.075/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conjuntamente com a Lei Municipal 1.075/2021 em vigência.

2.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 001-2022 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com a Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividadерж@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

3.2 - A proponente vencedora deverá assinar, em até 5 (cinco) dias a contar da homologação do processo, o Termo de Contrato, conforme minutas que integram o presente Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4.1 - A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

4.2 - É vedada a sub concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A Concessionária deverá efetuar o pagamento do aluguel até dia 10 do mês subsequente. As despesas com consumo de água, energia elétrica, mobiliário do imóvel e manutenção do imóvel, ficam a cargo do concessionário.

5.1.1 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

5.2 - Praticar preços de acordo com o mercado.

5.3 - Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou humano, que venha a causar a si ou a terceiros quando na execução de serviços resultantes desta concessão.

5.4 - Manter conduta compatível com o inerente a execução dos serviços.

5.5 - Observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, como sujeitar-se a fiscalização realizada pelo Município.

5.6 - Zelar pelo respeito as normas de segurança e legislações inerentes a execução da concessão pública.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

5.7 - Integrar-se na proposta de qualidade na gestão implementada pela Prefeitura, no que diz respeito a realização dos serviços previstos na concessão.

5.8 - Disponibilizar cardápio com descrição e preço dos produtos oferecidos.

5.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento.

5.10 - Apresentar relação e discriminação dos móveis e equipamentos a serem utilizados pela concessionada tem em vista a boa prestação do serviço a população.

5.11 - Disponibilizar oferta mínima de bebidas em geral sucos, lanches, doce e salgados.

5.12 - A empresa vencedora do certame deverá manter limpeza e manutenção em dia do espaço físico.

5.13 - A manutenção e conservação do prédio durante o período contratado, tais como instalações elétricas, hidráulicas, pinturas e reparos em geral serão por conta da concessionária.

5.14 - As benfeitorias no imóvel incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais).

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Natividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos no contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

7.2. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a iniciar a operação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato, sob pena da perda da Concessão.

7.3. A utilização do espaço cedido deverá ser exclusivamente para a finalidade destinada neste Termo e no Contrato firmado entre as partes.

7.4. Fica proibida a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

7.5. Nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1075/2021, deverão ser precedidas de autorização e aprovação prévia e expressas da CONCEDENTE.

7.6. É obrigação do CONCESSIONÁRIO arcar pontualmente com a contrapartida importa, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.

7.7. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar.

7.8. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente.

7.9. A parte CONCESSIONÁRIA fica submetida à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da CONCEDENTE, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

7.10. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no Edital.

7.11. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

8.1 - Os usuários poderão apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Natividade no setor de Protocolo.

8.2 - As reclamações serão apuradas pelo setor competente em conformidade com o regulamento Municipal.

8.3 - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Legislação vigente, desde que, pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - O CONCESSIONÁRIO submeterá às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Natividade.

9.2 - A CONCEDENTE poderá fiscalizar os serviços e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.3 - O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender qualquer requisito deste contrato poderá, a juízo da CONCEDENTE ter sua concessão revogada.

9.4 - Pela violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, serão aplicadas multas conforme dispuser a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais regramentos legais em vigência.

9.5 - A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

10.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração do Concessor, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Concessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
- 10.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Concessor; ou
- 10.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes Concedentes elegem o Foro de Natividade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declara, mas partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividadерж@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Natividade, ___ de _____ de 2022.

CONCESSIONÁRIO

CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO QUIOSQUE Nº 02

CONTRATO DE CONCESSÃO, que fazem entre si, de um lado o Município de Natividade, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Praça Ferreira Rabello, 04 – Centro, Natividade/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Severiano Antônio dos Santos Rezende, portador da Carteira de Identidade n.º 06469116-5, emitido pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 771.174.337-87 doravante denominada **CONCEDENTE**, outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu Representante legal....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 - O objeto da presente licitação é a concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente ao **Quiosque nº 02**, com área de 12m², situado na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.075/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conjuntamente com a Lei Municipal 1.075/2021 em vigência.

2.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 001-2022 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

3.1 - A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com a Lei 8.666/93.

3.2 - A proponente vencedora deverá assinar, em até 5 (cinco) dias a contar da homologação do processo, o Termo de Contrato, conforme minutas que integram o presente Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4.1 - A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

4.2 - É vedada a sub concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A Concessionária deverá efetuar o pagamento do aluguel até dia 10 do mês subsequente. As despesas com consumo de água, energia elétrica, mobiliário do imóvel e manutenção do imóvel, ficam a cargo do concessionário.

5.1.1 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

5.2 - Praticar preços de acordo com o mercado.

5.3 - Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou humano, que venha a causar a si ou a terceiros quando na execução de serviços resultantes desta concessão.

5.4 - Manter conduta compatível com o inerente a execução dos serviços.

5.5 - Observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, como sujeitar-se a fiscalização realizada pelo Município.

5.6 - Zelar pelo respeito as normas de segurança e legislações inerentes a execução da concessão pública.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

5.7 - Integrar-se na proposta de qualidade na gestão implementada pela Prefeitura, no que diz respeito a realização dos serviços previstos na concessão.

5.8 - Disponibilizar cardápio com descrição e preço dos produtos oferecidos.

5.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento.

5.10 - Apresentar relação e discriminação dos móveis e equipamentos a serem utilizados pela concessionada tem em vista a boa prestação do serviço a população.

5.11 - Disponibilizar oferta mínima de bebidas em geral sucos, lanches, doce e salgados.

5.12 - A empresa vencedora do certame deverá manter limpeza e manutenção em dia do espaço físico.

5.13 - A manutenção e conservação do prédio durante o período contratado, tais como instalações elétricas, hidráulicas, pinturas e reparos em geral serão por conta da concessionária.

5.14 - As benfeitorias no imóvel incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais).

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Natividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos no contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

7.2. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a iniciar a operação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato, sob pena da perda da Concessão.

7.3. A utilização do espaço cedido deverá ser exclusivamente para a finalidade destinada neste Termo e no Contrato firmado entre as partes.

7.4. Fica proibida a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

7.5. Nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1075/2021, deverão ser precedidas de autorização e aprovação prévia e expressas da CONCEDENTE.

7.6. É obrigação do CONCESSIONÁRIO arcar pontualmente com a contrapartida importa, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.

7.7. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar.

7.8. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente.

7.9. A parte CONCESSIONÁRIA fica submetida à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da CONCEDENTE, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

7.10. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no Edital.

7.11. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividadernj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

8.1 - Os usuários poderão apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Natividade no setor de Protocolo.

8.2 - As reclamações serão apuradas pelo setor competente em conformidade com o regulamento Municipal.

8.3 - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Legislação vigente, desde que, pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - O CONCESSIONÁRIO submeterá às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Natividade.

9.2 - A CONCEDENTE poderá fiscalizar os serviços e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.3 – O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender qualquer requisito deste contrato poderá, a juízo da CONCEDENTE ter sua concessão revogada.

9.4 - Pela violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, serão aplicadas multas conforme dispuser a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais regramentos legais em vigência.

9.5 - A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.3. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividadерж@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

10.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 10.4.1. Determinada por ato unilateral da Administração do Concessor, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Concessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
- 10.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Concessor; ou
- 10.4.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes Concedentes elegem o Foro de Natividade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declara, mas partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Natividade, ___ de _____ de 2022.

CONCESSIONÁRIO

CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO QUIOSQUE Nº 03

CONTRATO DE CONCESSÃO, que fazem entre si, de um lado o Município de Natividade, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Praça Ferreira Rabello, 04 – Centro, Natividade/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Severiano Antônio dos Santos Rezende, portador da Carteira de Identidade n.º 06469116-5, emitido pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 771.174.337-87 doravante denominada **CONCEDENTE**, outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu Representante legal....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.3 - O objeto da presente licitação é a concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente ao **Quiosque nº 03**, com área de 15,80m², situado na Praça Ferreira Rabello, Centro, Natividade/RJ, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.075/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conjuntamente com a Lei Municipal 1.075/2021 em vigência.

2.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 001-2022 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

3.1 - A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com a Lei 8.666/93.

3.2 - A proponente vencedora deverá assinar, em até 5 (cinco) dias a contar da homologação do processo, o Termo de Contrato, conforme minutas que integram o presente Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4.1 - A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

4.2 - É vedada a sub concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A Concessionária deverá efetuar o pagamento do aluguel até dia 10 do mês subsequente. As despesas com consumo de água, energia elétrica, mobiliário do imóvel e manutenção do imóvel, ficam a cargo do concessionário.

5.1.1 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

5.2 - Praticar preços de acordo com o mercado.

5.3 - Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou humano, que venha a causar a si ou a terceiros quando na execução de serviços resultantes desta concessão.

5.4 - Manter conduta compatível com o inerente a execução dos serviços.

5.5 - Observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, como sujeitar-se a fiscalização realizada pelo Município.

5.6 - Zelar pelo respeito as normas de segurança e legislações inerentes a execução da concessão pública.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividadерж@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

5.7 - Integrar-se na proposta de qualidade na gestão implementada pela Prefeitura, no que diz respeito a realização dos serviços previstos na concessão.

5.8 - Disponibilizar cardápio com descrição e preço dos produtos oferecidos.

5.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento.

5.10 - Apresentar relação e discriminação dos móveis e equipamentos a serem utilizados pela concessionada tem em vista a boa prestação do serviço a população.

5.11 - Disponibilizar oferta mínima de bebidas em geral sucos, lanches, doce e salgados.

5.12 - A empresa vencedora do certame deverá manter limpeza e manutenção em dia do espaço físico.

5.13 - A manutenção e conservação do prédio durante o período contratado, tais como instalações elétricas, hidráulicas, pinturas e reparos em geral serão por conta da concessionária.

5.14 - As benfeitorias no imóvel incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais).

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Natividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos no contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

7.2. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a iniciar a operação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato, sob pena da perda da Concessão.

7.3. A utilização do espaço cedido deverá ser exclusivamente para a finalidade destinada neste Termo e no Contrato firmado entre as partes.

7.4. Fica proibida a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

7.5. Nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1075/2021, deverão ser precedidas de autorização e aprovação prévia e expressas da CONCEDENTE.

7.6. É obrigação do CONCESSIONÁRIO arcar pontualmente com a contrapartida importa, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.

7.7. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar.

7.8. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente.

7.9. A parte CONCESSIONÁRIA fica submetida à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da CONCEDENTE, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

7.10. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no Edital.

7.11. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividadерж@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

8.1 - Os usuários poderão apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Natividade no setor de Protocolo.

8.2 - As reclamações serão apuradas pelo setor competente em conformidade com o regulamento Municipal.

8.3 - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Legislação vigente, desde que, pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - O CONCESSIONÁRIO submeterá às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Natividade.

9.2 - A CONCEDENTE poderá fiscalizar os serviços e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.3 – O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender qualquer requisito deste contrato poderá, a juízo da CONCEDENTE ter sua concessão revogada.

9.4 - Pela violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, serão aplicadas multas conforme dispuser a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais regramentos legais em vigência.

9.5 - A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.5. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.5.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividadерж@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

10.6. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 10.6.1. Determinada por ato unilateral da Administração do Concessor, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Concessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
- 10.6.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Concessor; ou
- 10.6.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes Concedentes elegem o Foro de Natividade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declara, mas partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Natividade, ___ de _____ de 2022.

CONCESSIONÁRIO

CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO QUIOSQUE Nº 04

CONTRATO DE CONCESSÃO, que fazem entre si, de um lado o Município de Natividade, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Praça Ferreira Rabello, 04 – Centro, Natividade/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Severiano Antônio dos Santos Rezende, portador da Carteira de Identidade n.º 06469116-5, emitido pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 771.174.337-87 doravante denominada **CONCEDENTE**, outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu Representante legal,....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.4 - O objeto da presente licitação é a concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente ao **Quiosque nº 04**, com área de 9,99m², situado na Praça de Ourânia, Distrito de Natividade/RJ, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.075/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conjuntamente com a Lei Municipal 1.075/2021 em vigência.

2.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 001-2022 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com a Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

3.2 - A proponente vencedora deverá assinar, em até 5 (cinco) dias a contar da homologação do processo, o Termo de Contrato, conforme minutas que integram o presente Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4.1 - A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

4.2 - É vedada a sub concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A Concessionária deverá efetuar o pagamento do aluguel até dia 10 do mês subsequente. As despesas com consumo de água, energia elétrica, mobiliário do imóvel e manutenção do imóvel, ficam a cargo do concessionário.

5.1.1 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

5.2 - Praticar preços de acordo com o mercado.

5.3 - Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou humano, que venha a causar a si ou a terceiros quando na execução de serviços resultantes desta concessão.

5.4 - Manter conduta compatível com o inerente a execução dos serviços.

5.5 - Observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, como sujeitar-se a fiscalização realizada pelo Município.

5.6 - Zelar pelo respeito as normas de segurança e legislações inerentes a execução da concessão pública.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

5.7 - Integrar-se na proposta de qualidade na gestão implementada pela Prefeitura, no que diz respeito a realização dos serviços previstos na concessão.

5.8 - Disponibilizar cardápio com descrição e preço dos produtos oferecidos.

5.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento.

5.10 - Apresentar relação e discriminação dos móveis e equipamentos a serem utilizados pela concessionada tem em vista a boa prestação do serviço a população.

5.11 - Disponibilizar oferta mínima de bebidas em geral sucos, lanches, doce e salgados.

5.12 - A empresa vencedora do certame deverá manter limpeza e manutenção em dia do espaço físico.

5.13 - A manutenção e conservação do prédio durante o período contratado, tais como instalações elétricas, hidráulicas, pinturas e reparos em geral serão por conta da concessionária.

5.14 - As benfeitorias no imóvel incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais).

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Natividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos no contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

7.2. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a iniciar a operação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato, sob pena da perda da Concessão.

7.3. A utilização do espaço cedido deverá ser exclusivamente para a finalidade destinada neste Termo e no Contrato firmado entre as partes.

7.4. Fica proibida a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

7.5. Nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1075/2021, deverão ser precedidas de autorização e aprovação prévia e expressas da CONCEDENTE.

7.6. É obrigação do CONCESSIONÁRIO arcar pontualmente com a contrapartida importa, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.

7.7. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar.

7.8. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente.

7.9. A parte CONCESSIONÁRIA fica submetida à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da CONCEDENTE, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

7.10. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no Edital.

7.11. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividadерж@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

8.1 - Os usuários poderão apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Natividade no setor de Protocolo.

8.2 - As reclamações serão apuradas pelo setor competente em conformidade com o regulamento Municipal.

8.3 - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Legislação vigente, desde que, pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - O CONCESSIONÁRIO submeterá às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Natividade.

9.2 - A CONCEDENTE poderá fiscalizar os serviços e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.3 – O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender qualquer requisito deste contrato poderá, a juízo da CONCEDENTE ter sua concessão revogada.

9.4 - Pela violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, serão aplicadas multas conforme dispuser a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais regramentos legais em vigência.

9.5 - A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.7. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.7.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

10.8. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 10.8.1. Determinada por ato unilateral da Administração do Concessor, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Concessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
- 10.8.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Concessor; ou
- 10.8.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes Concedentes elegem o Foro de Natividade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declara, mas partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Natividade, ___ de _____ de 2022.

CONCESSIONÁRIO

CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO QUIOSQUE Nº 05

CONTRATO DE CONCESSÃO, que fazem entre si, de um lado o Município de Natividade, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal situado na Praça Ferreira Rabello, 04 – Centro, Natividade/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.920.304/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Severiano Antônio dos Santos Rezende, portador da Carteira de Identidade n.º 06469116-5, emitido pelo IFP, inscrito no CPF sob o n.º 771.174.337-87 doravante denominada **CONCEDENTE**, outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu Representante legal,....., doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.5 - O objeto da presente licitação é a concessão de uso oneroso de bem imóvel correspondente ao **Quiosque nº 05**, com área de 9,06m², situado na Praça de Querendo, Distrito de Natividade/RJ, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei Municipal 1.075/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conjuntamente com a Lei Municipal 1.075/2021 em vigência.

2.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 001-2022 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1 - A concessão será válida por um período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância com a Lei 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

3.2 - A proponente vencedora deverá assinar, em até 5 (cinco) dias a contar da homologação do processo, o Termo de Contrato, conforme minutas que integram o presente Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

4.1 - A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

4.2 - É vedada a sub concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 – A Concessionária deverá efetuar o pagamento do aluguel até dia 10 do mês subsequente. As despesas com consumo de água, energia elétrica, mobiliário do imóvel e manutenção do imóvel, ficam a cargo do concessionário.

5.1.1 - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas do valor relativo a Concessão, consecutivos ou não, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo a posse do quiosque ser imediatamente restituída ao Município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

5.2 - Praticar preços de acordo com o mercado.

5.3 - Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou humano, que venha a causar a si ou a terceiros quando na execução de serviços resultantes desta concessão.

5.4 - Manter conduta compatível com o inerente a execução dos serviços.

5.5 - Observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, como sujeitar-se a fiscalização realizada pelo Município.

5.6 - Zelar pelo respeito as normas de segurança e legislações inerentes a execução da concessão pública.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

5.7 - Integrar-se na proposta de qualidade na gestão implementada pela Prefeitura, no que diz respeito a realização dos serviços previstos na concessão.

5.8 - Disponibilizar cardápio com descrição e preço dos produtos oferecidos.

5.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessários para o início de funcionamento.

5.10 - Apresentar relação e discriminação dos móveis e equipamentos a serem utilizados pela concessionada tem em vista a boa prestação do serviço a população.

5.11 - Disponibilizar oferta mínima de bebidas em geral sucos, lanches, doce e salgados.

5.12 - A empresa vencedora do certame deverá manter limpeza e manutenção em dia do espaço físico.

5.13 - A manutenção e conservação do prédio durante o período contratado, tais como instalações elétricas, hidráulicas, pinturas e reparos em geral serão por conta da concessionária.

5.14 - As benfeitorias no imóvel incorporam-se ao patrimônio do Município, não cabendo aos concessionários qualquer indenização ou retenção dos bens a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais).

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente através de boleto bancário emitido pela Prefeitura Municipal de Natividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1. A CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos no contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

7.2. O CONCESSIONÁRIO fica obrigado a iniciar a operação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato, sob pena da perda da Concessão.

7.3. A utilização do espaço cedido deverá ser exclusivamente para a finalidade destinada neste Termo e no Contrato firmado entre as partes.

7.4. Fica proibida a transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente.

7.5. Nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1075/2021, deverão ser precedidas de autorização e aprovação prévia e expressas da CONCEDENTE.

7.6. É obrigação do CONCESSIONÁRIO arcar pontualmente com a contrapartida importa, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão.

7.7. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive perante terceiros, quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar.

7.8. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a desativação das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente.

7.9. A parte CONCESSIONÁRIA fica submetida à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da CONCEDENTE, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

7.10. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no Edital.

7.11. É responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividadерж@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

8.1 - Os usuários poderão apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Natividade no setor de Protocolo.

8.2 - As reclamações serão apuradas pelo setor competente em conformidade com o regulamento Municipal.

8.3 - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Legislação vigente, desde que, pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1 - O CONCESSIONÁRIO submeterá às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Natividade.

9.2 - A CONCEDENTE poderá fiscalizar os serviços e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre.

9.3 – O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender qualquer requisito deste contrato poderá, a juízo da CONCEDENTE ter sua concessão revogada.

9.4 - Pela violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, serão aplicadas multas conforme dispuser a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais regramentos legais em vigência.

9.5 - A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.9. A inexecução total ou parcial do contrato de concessão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.9.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

10.10. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 10.10.1. Determinada por ato unilateral da Administração do Concessor, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a Concessionária com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
- 10.10.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Concessor; ou
- 10.10.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

11.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IGPM acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes Concedentes elegem o Foro de Natividade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, declara, mas partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Natividade - RJ
SMA - Comissão Permanente de Licitações

Natividade, ___ de _____ de 2022.

CONCESSIONÁRIO

CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome:

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello n.º 04 – Centro, Natividade – RJ. CEP: 28.380-000
Tel./Fax: (22) 3841-1051, Site: www.natividade.rj.gov.br
E-Mail: licitacaonatividaderrj@gmail.com